



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.188

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à IQB - Indústrias Químicas Butiá Ltda, uma área de terras com 2,70 hectares, parte de um todo maior, localizada no Distrito Industrial de Butiá;

Parágrafo Único - A referida área de terras será entregue com instalação de água e energia elétrica.

Artigo 2º - A área doada no artigo 1º, consta demarcada na planta de localização anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A doação a que se refere esta Lei, destinar-se-á a instalação de uma unidade para o aproveitamento de resíduos de cera de polietileno de alta densidade, para obtenção de parafina sintética, de acordo com a Carta de Intenções em anexo.

Artigo 4º - O tempo previsto para o início das obras, será de aproximadamente 60 (sessenta) dias após a entrega da área pelo Município.

Artigo 5º - Sob pena de revogação e consequente reversão da área de terras ao Patrimônio Público Municipal, a Empresa beneficiária terá o prazo constante no artigo 4º para o início das obras, devendo cumprir no decorrer de mais 01 (um) ano, a capacidade total da produção, após a entrada em operação do primeiro módulo, conforme propõe a Carta de Intenções.

Parágrafo Único - Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município.

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

. . .

fl. 2

Artigo 6º - O beneficiário, após constituir Empresa, e iniciar suas atividades, terá obrigatoriamente, que contar com 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, para, então, receber a título definitivo a área citada no artigo 1º desta Lei, tal não ocorrendo, a área reverterá automaticamente do Município.

Parágrafo Único - A condição imposta neste artigo, deverá constar na Escritura Pública de doação a ser firmada.

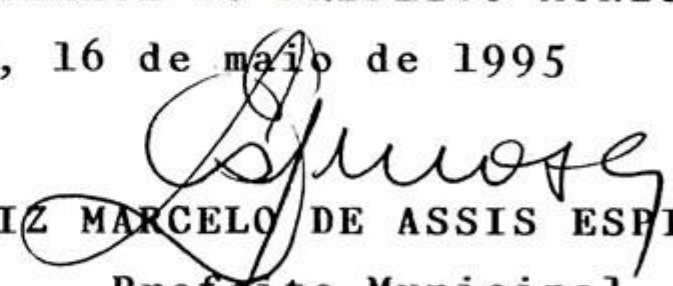
Artigo 7º - Igualmente, a qualquer tempo, mesmo decorrendo os cinco anos do artigo anterior, será revogada a presente doação, caso ocorra desvirtuamento das finalidades a que se refere esta Lei.

Artigo 8º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º desta Lei, e não ocorrendo causa de reversão, a propriedade doada não mais padecerá de nenhuma condição para que a Empresa beneficiária dela possa fazer uso, inclusive aliená-la em todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

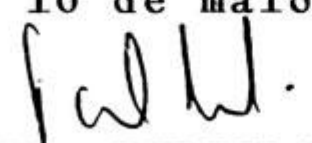
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 16 de maio de 1995


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de maio de 1995


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DOADA

ÁREA 1: 13.571,70 M2

Medindo: 216,00M pelo lado direito - Prefeitura Municipal de Butiá (área remanescente).

192,00M pelo lado esquerdo - Rua Projetada - Prefeitura Municipal de Butiá.

71,15 M de fundo - Prefeitura Municipal de Butiá - (Distrito Industrial)

67,00M de frente - Estrada Municipal Alfredo Ragu-se.

ÁREA 2: 13.428,30 M2

Medindo: 188,00M pelo lado direito - Rua Projetada (Prefeitura Municipal de Butiá)

156,00 pelo lado esquerdo - CORSAN

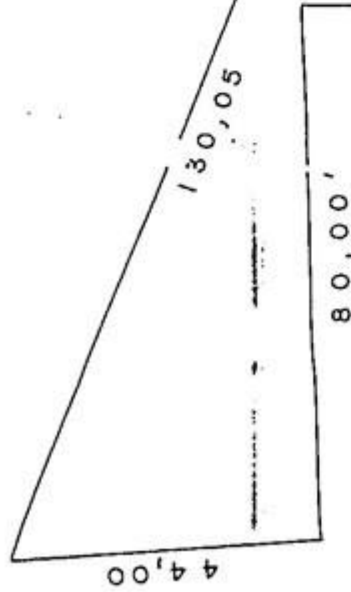
97,80M de fundo - Prefeitura Municipal de Butiá - (Distrito Industrial)

61,60M de frente - Estrada Municipal Alfredo Ragu-se.

-ÁREA TOTAL: 27.000,00 M2 ou 2,70 Ha

Butiá, abril de 1995

Santos
VILSON LUIZ DOS SANTOS
Aux. Serv. Engenharia
CIC 263710000-73



Prefeitura Municipal de Butidá

71,15

311,00

97,80

12.532,00m²

13.571,70m²

13.428,30m²

2.280,00m²

222,00

216,00

192,00

188,00

156,00

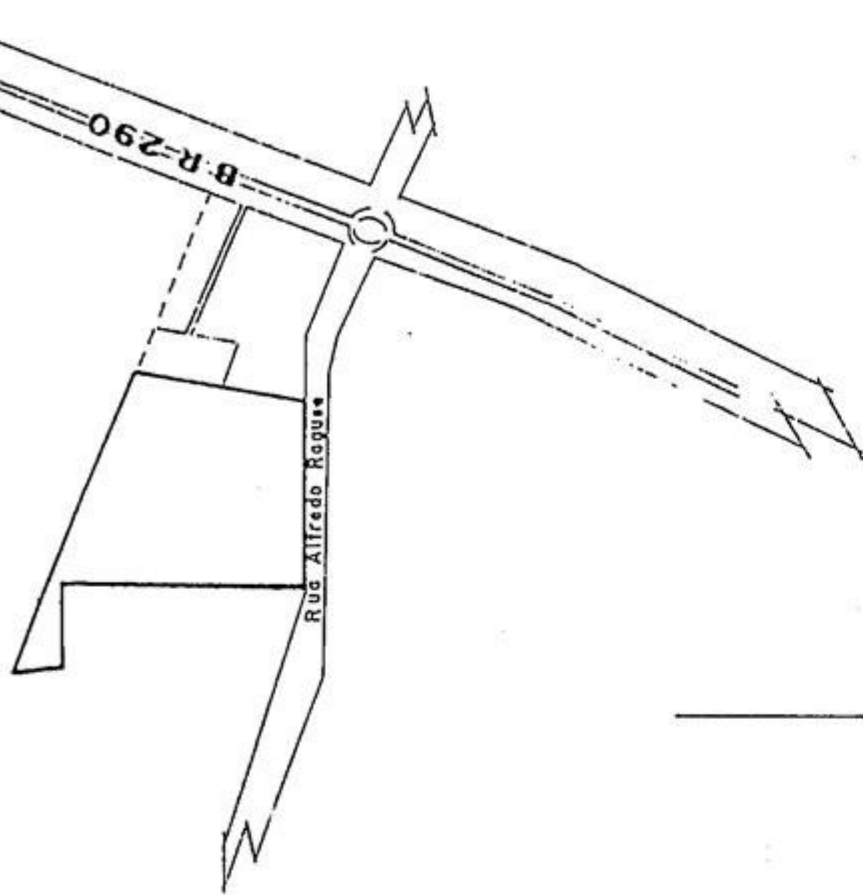
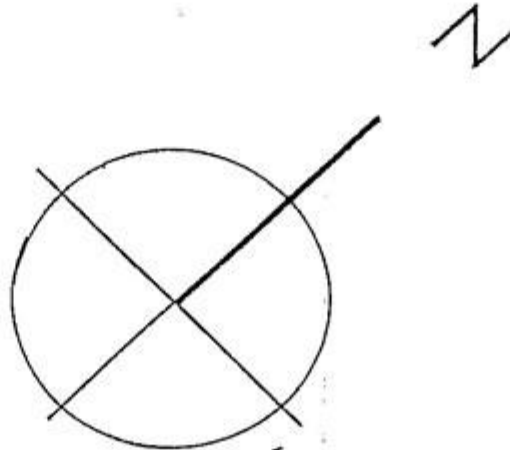
39,40

67,00

61,60

180,00

Prefeitura Municipal de Butidá



Rua Alfredo Roque

DESMEMBAMENTO DE ÁREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIDÁ				área	2
				41.812,00m	
PREFEITO	LUIS MARCELO ESPINOSA	SEC. DE OBRAS	ARO. JOSE ARLINDO LIMA	RESP. TÉCNICO	ARO. JOSE ARLINDO LIMA
				escala	1:1250
				desenho	C. Ubirajara
				prancha	Única
VILSON LUTZ DOS SANTOS Aut. Sec. Engenharia CIS 2237652-70					